

Brotas, 15 de março de 2021

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

ERICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =
De 12 de março de 2021

ADOA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), COMO RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO CORRÊA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nacional n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município da Estância Turística de Brotas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, VI, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais com alunos na Rede Pública de Ensino Municipal, durante a vigência deste Decreto.

§ 1º - Os docentes, até a data estabelecida no *caput* deste artigo, somente poderão exercer suas atividades com alunos remotamente e por plataforma digital, segundo critérios e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As disposições de que trata este Artigo, se aplicam inteiramente aos CEIs – Centros de Educação Infantil, exceto seus servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =
De 12 de março de 2021
Fls. 02

§3º - Por força da grave crise pandêmica no País, recomenda-se à Rede Privada de Ensino a adoção do Plano das Redes Estadual e Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Saúde competência para instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender às providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial o plano de contingência para a epidemia do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único - Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Artigo 3º - Serão dispensadas, temporariamente, as servidoras públicas gestantes do comparecimento em serviço.

§1º - Para atender o disposto no *caput* deste artigo o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e do SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, respectivamente, comunicará referidas servidoras tanto sobre a dispensa temporária quanto o eventual retorno às suas atividades laborais em seus respectivos locais de trabalho.

§2º - As servidoras atingidas pelas disposições deste Decreto, sempre que possível, desenvolverão suas atividades em suas residências, até o retorno definitivo.

§3º - Caberá a cada superior imediato orientar as servidoras dos serviços que serão desenvolvidos em suas residências.

Artigo 4º - Fica suspensa a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais, religiosos de qualquer cunho e projetos sociais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos, ainda que anteriormente aprovados.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo também abrangerá as casas de eventos, festas, *buffet*, espetáculos e shows.

Artigo 5º - Fica instituído temporariamente o Centro de Monitoramento de Isolamento Domiciliar, com funcionamento na Avenida Rui Barbosa, nº 490, Centro de Saúde II “Dr. Edson Tupinambá”, sendo disponibilizado o telefone nº 3653-9900, Ramal 9908, para atendimento e prestação de informações.

Parágrafo único - Igualmente, disponibiliza-se a Ouvidoria Municipal, através dos canais do aplicativo “E-Ouve” no endereço <https://eouve.com.br/> e do telefone 0800-770-9796.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =
De 12 de março de 2021
Fls. 03

Artigo 6º - Fica instituído temporariamente o Centro de Enfrentamento e Combate ao Covid-19, com funcionamento na Avenida Rui Barbosa, nº 490, Centro, e disponibilizado os telefones nº 14 9 9680-3974 (WhatsApp) e 14 3653-9900 ramal 9969.

Artigo 7º - Fica criado o Gabinete de Combate ao Coronavírus composto, pelos respectivos titulares, do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo e Diretoria Geral de Fiscalização.

Artigo 8º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento presencial dos servidores públicos municipais que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico, que deverão entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, para o envio da cópia dos Atestados Médicos por meio digital, os quais serão homologados administrativamente.

Artigo 9º - Ficam suspensas todas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, exceto para resolução de assuntos de interesse público relevante, e assim consideradas imprescindíveis e inadiáveis, os quais dependerão de prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

Artigo 10 - O uso do velório municipal deverá ser de no máximo 03 (três) horas, observando o afastamento das pessoas a fim de evitar aglomeração.

Parágrafo único – Os sepultamentos decorrentes de suspeita ou confirmado de Covid-19, deverão ser realizados diretamente no Cemitério, sem velório, seguindo orientação da Organização Mundial de Saúde

Artigo 11 - Fica o comércio local proibido de realizar bota fora, queima de estoque e congêneres.

Parágrafo único - A inobservância poderá acarretar a suspensão do alvará de funcionamento e das atividades no local.

Artigo 12 – As Repartições Públicas Municipais não terão expediente administrativo normal de atendimento ao público, durante a vigência deste Decreto.

§ 1º – Fica suspensa a tramitação de processos, exceto os de prioridade máxima, nas repartições públicas municipais, durante a vigência deste Decreto.

§ 2º - Excepcionalmente, haverá adequação ao *home office*, nas repartições públicas, das 08 às 12 horas.

Artigo 13 – Ficam inteiramente adotadas neste Município, as disposições do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 64.953, de 27 de abril de 2020, Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =
De 12 de março de 2021
Fls. 04

Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 64.975, de 13 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 64.987, de 19 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, Decreto Estadual nº 65.032, de 27 de junho de 2020, Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020, Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, Decreto Estadual nº 65.088 de 24 de julho de 2020, Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 65.545, de 03 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Artigo 14 – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, no desenvolvimento de suas funções públicas, por todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único – As disposições do *caput* deste artigo se aplicam inteiramente aos estagiários, menores aprendizes e demais prestadores de serviços nas repartições públicas.

Artigo 15 - Para fins de prevenção à epidemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus), o desenvolvimento das atividades permitidas no Município deverão atender as medidas dispostas no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 e neste Decreto, especialmente o disposto no Anexo I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

§1º - As atividades que serão permitidas o atendimento presencial do público, vedado expressamente qualquer consumo no local, são as seguintes: supermercados; mercearias e minimercados; padarias; açougues, peixarias e quitandas; feiras de agricultura familiar; comércio varejista de produtos agropecuários; postos revendedores de combustíveis e lojas de conveniência (vedado o consumo no local); farmácias, clínicas fisioterapêuticas, médicas, odontológicas e veterinárias.

§2º - Todas as demais atividades somente poderão operar no sistema *delivery*, vedada a retirada no local do estabelecimento.

Artigo 16 – Fica terminantemente proibido a realização de toda e qualquer atividade turística no território deste Município, durante a vigência deste Decreto.

Artigo 17 – A rede de hospedagem existente no território deste Município não poderá ter qualquer atividade de cunho turístico e de lazer, estando apta a funcionar somente para atendimento de prestadores de serviços, com a devida comprovação da finalidade da hospedagem no *Check in*, e capacidade de no máximo 30% (trinta por cento) de ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =

De 12 de março de 2021

Fls. 05

Artigo 18 – Fica adotado no âmbito deste Município, para fins de cumprimento das disposições deste Decreto, a Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, sujeitando-se o infrator às penalidades do Artigo 112 da norma legal disposta neste Artigo.

Parágrafo único – O valor das multas de que trata o *caput* deste artigo, está definido no anexo II, parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Artigo 19 – Poderá a Diretoria Geral de Fiscalização, desde que devidamente justificado, apresentar parecer para situações específicas não contempladas diretamente neste Decreto, devendo, após, submeter a análise do Gabinete de Combate ao Coronavírus de que trata o art. 7º deste Decreto.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor na data de 15 de março de 2021, e vigorará até 29 de março de 2021.

Artigo 21 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 4.932, de 25 de janeiro de 2021 e 4.940, de 08 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 12 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

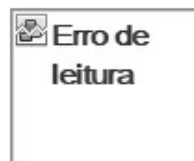
ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =
De 12 de março de 2021
Fls. 06

ANEXO I
“PROGRAMA BROTAS”
PROTOCOLOS GERAIS

- Ⓢ Lave suas mãos frequentemente até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
 - Ⓢ Não toque olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
 - Ⓢ Evite circulação desnecessária. Se puder, fique em casa.
 - Ⓢ Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência.
 - Ⓢ Mantenha uma distância mínima de cerca de 1,5 metros de outras pessoas.
 - Ⓢ Evite abraços, beijos e apertos de mãos.
 - Ⓢ Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou proteja com o braço (nunca com as mãos) e higienize as mãos sempre após tossir ou espirrar.
 - Ⓢ Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos e copos.
 - Ⓢ Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
 - Ⓢ Limpe e desinfete diariamente e várias vezes ao dia, as superfícies frequentemente tocadas, como celulares, máquinas de cartão, tablets, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, mesas, telefones, teclados, banheiros, torneiras e pias.
 - Ⓢ Nos bebedouros de água para funcionários e clientes é recomendado uso de copos descartáveis.
 - Ⓢ Todos os estabelecimentos deverão fixar aviso “USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA”.
- Ⓢ Se estiver doente, fique em casa.

EXPEDIENTE

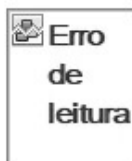
Imprensa Oficial da Estância Turística de Brotas

Lei Municipal nº 2.115 - Decreto nº 2.790 de 02/01/2007

Jornalista Responsável
Neilton Tadeu Esteves
MTB - 40.970/SP

Redação, Edição e Diagramação
Assessoria de Comunicação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =
De 12 de março de 2021
Fls. 07

SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS, PEIXARIAS E QUITANDAS	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,0 m² (doze metros quadrados). • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada pela Prefeitura. • As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 1,50 metros entre clientes/consumidores. • Recomenda-se que apenas 01 pessoa por família permaneça no interior do estabelecimento. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Higienizar os carrinhos e cestas antes de ser disponibilizado aos clientes. • Disponibilizar álcool 70% em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool 70% a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomenda-se medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada dos supermercados, proibindo-se quando constatar estado febril (acima de 37,5°).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =

De 12 de março de 2021

Fls. 08

HOSPEDAGENS	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,50 metros entre pessoas. • Funcionar, preferencialmente, por meio de reserva antecipada. • Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Manter a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), utilizando-se como base unidades habitacionais. • Manobristas deverão ainda higienizar o volante, botões de maçaneta e chave do carro antes de dirigir o veículo e na entrega ao cliente. • Retirar objetos de uso compartilhado como jornais, revistas e livros. • Interditar áreas de uso geral, tais como academias, bibliotecas, saunas, etc.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Desinfecção de ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Ao final das estadias, deverá ser feita uma desinfecção completa do local, antes da entrada de um novo hóspede. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =
De 12 de março de 2021
Fls. 09

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCARIOS	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, inclusive na área externa.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

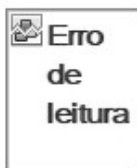


= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970/2021 =
De 12 de março de 2021
Fls. 10

ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA UFESPS	
	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	50 UFESPS	
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	50 UFESPS	
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.	50 UFESPS	
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	25 UFESPS	
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibilizá-los em quantidade insuficiente.	50 UFESPS	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.	25 UFESPS	
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.		100 UFESPS
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		100 UFESPS
Realizar o atendimento presencial em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	50 UFESPS	100 UFESPS
Quando se tratar de reincidência, quaisquer ações realizadas em desacordo com o presente Decreto serão penalizadas em dobro		
Reiteradas reincidências poderão acarretar interdição do estabelecimento por até 15 (quinze) dias		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N º 4.971/2021 =
De 13 de março de 2021

**DECRETA LUTO OFICIAL NO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhes são conferidas – especialmente o disposto no Artigo 64, VI – na Lei Orgânica do Município de Brotas, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o falecimento de Vereador desta Estância Turística de Brotas, e

CONSIDERANDO sua indiscutível representatividade político-administrativa e os relevantes serviços prestados a este Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial no Município da Estância Turística de Brotas, por 03 (três) dias, por ocasião do falecimento do Vereador **REGINALDO APARECIDO SGORLON**

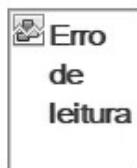
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 13 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

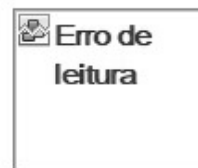
ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.969/2021 =
De 10 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 64, VI – na Lei Orgânica da Município de Brotas, Estado de São Paulo, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Decreto Municipal nº 4.888, de 23 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO o constante nos autos do **Processo PM nº 1.055/2020**, de 22 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam nomeados como titulares e suplentes do Comitê da Primeira Infância, os membros abaixo relacionados:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: **TÂNIA REGINA FOGANHOLI**

Suplente: **LUCIANA ALMEIDA DA CUNHA**

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **ISABEL CRISTINA SILVA**

Suplente: **SUELI DOS SANTOS ALVES BARBOSA**

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **ANADELIS BARBATO**

Suplente: **ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA MORENO**

d) Representantes da Diretoria de Cultura

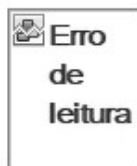
Titular: **DANILO PAULETTO**

Suplente: **GILDA MARIA SARRO**

e) Representantes da OSC Casa da Criança “Professor Alcindo Modolo”

Titular: **ANA CLARA NINNO CESTARI**

Suplente: **MARCELA FERNANDA GARRO SERRINOLI**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.969/2021 =

De 10 de março de 2021

Fls. 02

f) Representantes da OSC APAE

Titular: **LETÍCIA CONEGLIAN SURIAN**

Suplente: **ANDREIA CRISTINA LOTTO PIRÁGINE**

g) Representantes do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: **CINTIA URBANO HERMÍNIO**

Suplente: **MARIANA LARA VIDOTTO**

h) Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: **RAQUEL APARECIDA SALVATI**

Suplente: **VANIA MARTINS BERTANHA LOURENÇO**

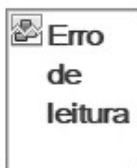
Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos Municipais nºs 4.891/2020, de 24 de setembro de 2020 e 4.941, de 09 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BROTAS**, em 10 de março de 2020.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.966/2021 =
De 08 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 58 da Lei Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964, c.c. o art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101/00, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir desta data, o Senhor **LUIZ FERNANDO BRAZ DA SILVA**, portador do RG n.º 17.033.836-8-SSP/SP e do CPF n.º 165.772.828-54, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, para as atribuições de **ORDENADOR DE DESPESA** relativamente as que forem efetivadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, investindo-o de toda autoridade necessária para o fiel cumprimento das obrigações resultantes das legislações que embasam a presente nomeação.

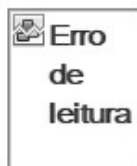
Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 08 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete

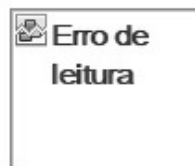


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.963/2021 =
De 08 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância
Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 58 da Lei
Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964, c.c. o art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101/00,
de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir desta data, o Senhor
MARCELO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 22.744.045-6-SSP/SP e do
CPF n.º 258.694.058-07, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES E RECREAÇÃO**, para as atribuições de **ORDENADOR DE DESPESA**
relativamente as que forem efetivadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação,
investindo-o de toda autoridade necessária para o fiel cumprimento das obrigações resultantes
das legislações que embasam a presente nomeação.

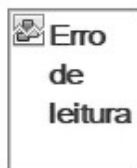
Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 08 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de
Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.968/2021 =
De 10 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ORDENADOR GERAL DE DESPESA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 58 da Lei Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964, c.c. o art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101/00, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a partir desta data, a senhora **ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA**, portadora do RG n.º 23.016.695-7-SSP/SP e do CPF n.º 260.080.828-00, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, para as atribuições de **ORDENADOR DE DESPESA** da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, relativamente as que forem efetivadas pelo Gabinete do Prefeito, investindo-a de todo a autoridade necessária para o fiel cumprimento das obrigações resultantes das legislações que embasam a presente nomeação.

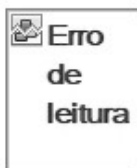
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 4.287, de 03 de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 10 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.965/2021 =
De 08 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância
Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 58 da Lei
Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964, c.c. o art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101/00,
de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir desta data, o Senhor
DOUGLAS DE FREITAS, portador do RG n.º 34.252.828-64-SSP/SP e do CPF n.º
304.252.828-64, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**, para as atribuições de **ORDENADOR DE DESPESA** relativamente as que
forem efetivadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, investindo-o de toda
autoridade necessária para o fiel cumprimento das obrigações resultantes das legislações que
embasam a presente nomeação.

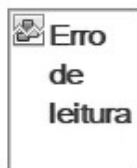
Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 08 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de
Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete

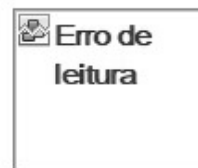


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.964/2021 =
De 08 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância
Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 58 da Lei
Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964, c.c. o art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101/00,
de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir desta data, o Senhor
JOÃO MARCOS ADORNO, portador do RG n.º 29.175.600-1-SSP/SP e do CPF n.º
200.084.408-16, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS**, para as atribuições de **ORDENADOR DE DESPESA** relativamente as que
forem efetivadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, investindo-o de toda
autoridade necessária para o fiel cumprimento das obrigações resultantes das legislações que
embasam a presente nomeação.

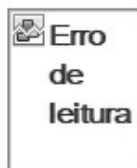
Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 08 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de
Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.961/2021 =
De 08 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância
Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 58 da Lei
Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964, c.c. o art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101/00,
de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir desta data, o Senhor
ANTONIO CARLOS POLAQUINI, portador do RG nº 5.713.245-8-SSP/SP e do CPF nº
539.940.518-00, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, para as atribuições de
ORDENADOR DE DESPESA relativamente as que forem efetivadas pela Secretaria
Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, investindo-o de toda autoridade
necessária para o fiel cumprimento das obrigações resultantes das legislações que embasam a
presente nomeação.

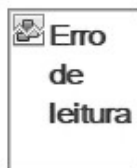
Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 08 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de
Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.962/2021 =
De 08 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância
Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 58 da Lei
Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964, c.c. o art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101/00,
de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir desta data, o Senhor
FABIO PONTES FERREIRA, portador do RG n.º 26.439.893-2-SSP/SP e do CPF n.º
251.331.678-90, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, para
as atribuições de **ORDENADOR DE DESPESA** relativamente as que forem efetivadas pela
Secretaria Municipal de Turismo, investindo-o de toda autoridade necessária para o fiel
cumprimento das obrigações resultantes das legislações que embasam a presente nomeação.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 08 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de
Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete

Erro de leitura

= LEI MUNICIPAL Nº 3.358/2021 =
De 10 de março de 2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria Crédito Adicional Especial, até o valor abaixo consignado, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

1 – Ensino Fundamental	
02	Executivo
02.05	Secretaria Municipal de Educação
02.05.05	Ensino Fundamental
02.05.05-12.361.0401-1.022	– Reforma de Unidades Escolares
4.4.90.51-12.361.0401-1.022(95.282)	– Obras e Instalações.....
	R\$ 617.318,44

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei, são os provenientes de saldo em 31/12/2020 da conta 32441 – OESE R\$ 617.318,44.

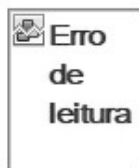
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BROTAS, em 10 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

ERICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= PORTARIA MUNICIPAL Nº 9.228/2021 =
De 10 de março de 2021

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atribuições que lhes são conferidas por força do disposto no art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município de Brotas, Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º – CONTRATAR, a partir desta data, a senhora **MICHELE DE OLIVEIRA DA SILVA MARTINS**, portadora do RG nº 43.429.855-4-SSP/SP e do CPF nº 369.499.268-55, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, desta Municipalidade, contratada através do Concurso Público nº 001/2019, com vencimentos correspondentes a Referência 04, Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 0066, de 26 de setembro de 2013 e alterações.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

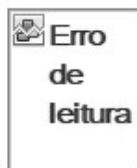
Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 10 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete

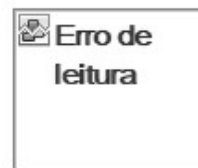


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= PORTARIA MUNICIPAL Nº 9.224/2021 =
De 09 de março de 2021

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada, a contar desta data, a Senhora **PRISCILA CERQUEIRA LEITE**, portadora do R.G. nº 22.116.457-1-SSP/SP e do CPF nº 159.077.688-78, residente e domiciliada nesta cidade de Brotas, para exercer as atribuições de Gestor do termo aditivo ao Contrato nº 2159/2.019, firmado com a **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA RODRIGUES & RAGASSI LTDA ME**, para prestação de serviços de fisioterapia de média complexidade, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender a demanda dos usuários das Unidades de Saúde do Município de Brotas de forma complementar e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela Contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

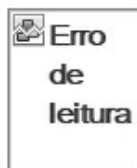
Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 8.196, de 28 de fevereiro de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 09 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= PORTARIA MUNICIPAL Nº 9.225/2021 =
De 09 de março de 2021

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada, a contar desta data, a Senhora **PRISCILA CERQUEIRA LEITE**, portadora do R.G. nº 22.116.457-1-SSP/SP e do CPF nº 159.077.688-78, residente e domiciliada nesta cidade de Brotas, para exercer as atribuições de Gestor de Termo Aditivo ao Contrato nº 2160/2.019, firmado com o **HOSPITAL SANTA THEREZINHA**, para prestação de serviços de fisioterapia de média complexidade, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender a demanda dos usuários das Unidades de Saúde do Município de Brotas de forma complementar e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela Contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

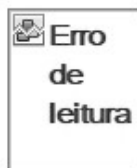
Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 8.195, de 28 de fevereiro de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 09 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= PORTARIA MUNICIPAL Nº 9.226/2021 =
De 09 de março de 2021

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada, a contar desta data, a Senhora **PRISCILA CERQUEIRA LEITE**, portadora do R.G. nº 22.116.457-1-SSP/SP e do CPF nº 159.077.688-78, residente e domiciliada nesta cidade de Brotas, para exercer as atribuições de Gestor de Termo Aditivo ao Contrato nº 2161/2.019, firmado com **LABORATÓRIO SÃO LUCAS DE BROTAS SS LTDA** para prestação de serviços de coleta e realização de exames de laboratório com fornecimento dos materiais e insumos necessários, sem interrupção, para a demanda dos Municípios de Brotas, de forma complementar e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela Contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei nº 8.666/93.

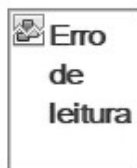
Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 8.193, de 28 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 09 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

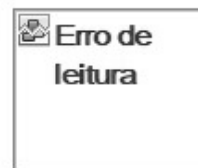


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= PORTARIA MUNICIPAL Nº 9.227/2021 =
De 09 de março de 2021

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada, a contar desta data, a Senhora **PRISCILA CERQUEIRA LEITE**, portadora do R.G. nº 22.116.457-1-SSP/SP e do CPF nº 159.077.688-78, residente e domiciliada nesta cidade de Brotas, para exercer as atribuições de Gestor de Termo Aditivo ao Contrato nº 2162/2.019, firmado com **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SENTOME LTDA ME** para prestação de serviços de coleta e realização de exames de laboratório com fornecimento dos materiais e insumos necessários, sem interrupção, para a demanda dos Municípios de Brotas, de forma complementar e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela Contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

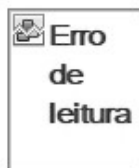
Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 8.194, de 28 de fevereiro de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 09 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= PORTARIA MUNICIPAL Nº 9.223/2021 =
De 09 de março de 2021

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO
SETOR DE LANÇADORIA E CADASTRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de afastamento do titular do cargo de Lançador desta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas e a necessidade de ser nomeado servidor municipal para responder pelo expediente do setor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **THAISA PAGNOCCA PASCOALOTE**, portadora do RG nº 32.435.199-9-SSP/SP e do CPF nº 293.251.588-84, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ESCRITURÁRIO**, para responder pelo expediente do **SETOR DE LANÇADORIA E CADASTRO** desta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, pelo período de 15 de março de 2021 a 03 de abril de 2021, em razão do período de férias do titular do cargo

Art. 2º A servidora designada na presente Portaria receberá a diferença entre seu salário base e o valor percebido para o cargo de Lançador.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 09 de março de 2021.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete